



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 031/2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste do salário base dos servidores efetivos do Executivo Municipal de São Mateus/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam reajustados, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de novembro de 2025, o vencimento base dos servidores do Poder Executivo Municipal de São Mateus, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, nos limites indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 031/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste de **4% (quatro por cento)** aos vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal, ocupantes do cargo de provimento efetivo.

Este Projeto de Lei visa o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos do Município de São Mateus, como forma de reconhecer o trabalho desses profissionais e assegurar que suas remunerações sejam compatíveis com as condições econômicas do município. A medida busca valorizar os servidores da administração pública municipal, ao mesmo tempo em que respeita os limites orçamentários e as condições fiscais.

Com efeito, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, foram realizados os estudos de impacto financeiro e a análise da receita corrente líquida, constatando-se a viabilidade orçamentária e financeira da medida, sem ultrapassar os limites legais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se constitucional, legal e compatível com as normas de responsabilidade fiscal, representando medida necessária para valorização dos servidores efetivos e para a continuidade eficiente dos serviços prestados à população.

Assim, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando que será analisada com a atenção e responsabilidade que o tema requer.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e cinco (2025).

Atenciosamente,

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO FINANCEIRO - EFETIVOS E DTS - 4%												
CARGO	QUANT.	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL	13º SALÁRIO	13º TOTAL	PÉRIAS + 1/3	PÉRIAS + 50%	PÉRIAS + 1/3 TOTAL	PÉRIAS + 50% TOTAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13º
EFETIVOS	1612	R\$ 7.627.080,08	R\$ 91.524.960,96	R\$ 4.731,44	R\$ 7.627.080,08		R\$ 7.097,16		R\$ 11.440.620,12	R\$ 110.592.661,16	R\$ 15.864.326,57	R\$ 1.220.332,81
DTS	1856	R\$ 5.716.759,14	R\$ 68.601.109,68	R\$ 3.080,15	R\$ 5.716.759,14	R\$ 4.106,87		R\$ 7.622.345,52		R\$ 81.940.214,34	R\$ 11.890.859,01	R\$ 914.681,46
SUBTOTAL :										R\$ 192.532.875,50	R\$ 27.755.185,58	R\$ 2.135.014,28
TOTAL:										R\$ 222.423.075,35		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e da Lei Orçamentária para 2025, que as despesas decorrentes da Lei em foco - conforme impacto orçamentário-financeiro constante, têm adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus (ES), 19 de novembro de 2025.

Maxima Merequette
de
Oliveira:07771994750

Assinado digitalmente
por Maxima
Merequette de
Oliveira:07771994750
Data: 2025.11.19
18:35:41 -0300

MÁXIMA MEREUQUETTE DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração E Recursos Humanos
Decreto nº 17.087/2025